

A NORMATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO JURÍDICA: (HÁ) MARGENS PARA EMANCIPAÇÃO?

Cleber Affonso ANGELUCI¹

Os cursos jurídicos representam um marco da educação superior brasileira, vez que a Educação Jurídica é pioneira na regulamentação e implantação das faculdades brasileiras, o que começou há quase dois séculos. Nos últimos anos, principalmente a partir da novel Democracia brasileira, houve um grande desenvolvimento do número de cursos superiores, em especial dos cursos de direito, contando-se hoje mais de mil e duzentas ofertas, conforme informa o Ministério da Educação e Cultura, responsável pela sua autorização e reconhecimento. Há, para tanto, um grande número de normas que regulamentam tanto o processo de criação, quanto de desenvolvimento destes estabelecimentos e a sua análise é o objeto do presente trabalho, principalmente pela preocupação latente com o ensino superior de qualidade e pela vocação do ensino jurídico na formação de cidadãos críticos e aptos à transformação social e atuação perante o Poder Judiciário. Entretanto, sem perder este objetivo inicial, é preciso indagar se o conteúdo normativo, ou seja, as chamadas Diretrizes Curriculares Nacionais, que regulam a oferta do saber jurídico permitem, efetivamente, a aplicação de metodologia apta a transformação e emancipação pessoal, essa a hipótese a ser testada. O presente estudo reflete o resultado parcial de pesquisa bibliográfica e documental, apresentando também um caráter empírico, eis que reflete a experiência do autor e de considerável número de docentes e acadêmicos, na atuação do Direito. Como referencial teórico se embasa na educação libertadora de Paulo Freire, a partir de uma visão fenomenológica, com suporte em Maurice Merleau-Ponty e Martin Heidegger acerca do referencial normativo, em especial do Parecer CNE/CES nº 146, de 03 de abril de 2002 que aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Dança, Design, Direito, Hotelaria, Música, Secretariado Executivo, Teatro e Turismo; Parecer CNE/CES nº 67, de 11 de março de 2003, referencial para as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN dos Cursos de Graduação; Parecer CNE/CES nº 55, de 18 de fevereiro de 2004 que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Direito; Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004 que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito, bacharelado, e dá outras providências e Parecer CNE/CES nº 236/2009, aprovado em 7 de agosto de 2009, Consulta acerca do direito dos alunos à informação sobre o plano de ensino e sobre a metodologia do processo de ensino-aprendizagem e os critérios de avaliação a que serão submetidos.

Palavras-chave: Educação Jurídica. Direito. Fenomenologia. Emancipação. Normatização.

¹ Docente do curso de Bacharelado em Direito da UFMS, campus de Três Lagoas, Coordenador do Grupo de Estudos, Leituras e Pesquisas em Processo e do Grupo de Pesquisa “O Direito de Família Contemporâneo”. Mestre em Direito pelo UNIVEM, Doutorando em Educação pelo PPGE/UFMT. E-mail: cleber.angeluci@ufms.br.